



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO CULTURAL AURUM, e de outro, MARCELO HEIDENREICH BERNARDES PEREIRA, as partes têm, justo e contratado, o que se segue, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O presente instrumento é celebrado entre:

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.398/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, na cidade de [Inserir Cidade], Estado de Minas Gerais, CEP [Inserir CEP], neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Senhora EDINEIA ARAÚJO BARBOSA, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº M. 5.075.307, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada em [Inserir Endereço Completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Pedro Paulo Gomes Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.090.791 - SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 066.714.476-59, residente e domiciliado na Rua Padre José de Carvalho, 96 - Bairro Industrial - Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.230-170, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As PARTES, acima devidamente qualificadas, por meio de seus representantes legais, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes, em estrita conformidade com a legislação civil e as demais normas aplicáveis à espécie, assumindo as obrigações pactuadas de livre e espontânea vontade, após cuidadosa análise e compreensão de todos os termos e condições ora expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente avença tem como objeto a prestação de serviços especializados de Direção Geral do projeto cultural denominado "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", a ser executado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, com a finalidade de assegurar a coordenação estratégica, operacional e administrativa das fases finais e de prestação de contas do referido projeto, conforme detalhamento a seguir.

A Direção Geral compreende um conjunto de atividades integradas e interdependentes, essenciais para o êxito e a correta finalização de um projeto de alta complexidade e relevância cultural como o "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes". Dada a natureza do projeto e a data de celebração deste contrato, compreende-se que a atuação da CONTRATADA se concentrará nas fases de consolidação, organização documental, fechamento de parcerias, prestação de contas a patrocinadores e órgãos públicos, avaliação



de impacto e elaboração de relatórios finais, garantindo a conformidade e a transparência em todas as etapas subsequentes à realização do evento principal.

Especificamente, a Direção Geral incluirá, mas não se limitará, ao planejamento e supervisão de todas as ações relacionadas à pós-produção do evento, à gestão de recursos humanos e materiais remanescentes, à coordenação das equipes envolvidas na fase de encerramento, bem como à supervisão da comunicação final do projeto. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os prazos para prestação de contas e entrega de relatórios sejam rigorosamente cumpridos, mantendo a CONTRATANTE constantemente informada sobre o progresso e quaisquer desafios que possam surgir. A expertise da CONTRATADA será fundamental para garantir a excelência na documentação e na comunicação dos resultados alcançados pelo projeto, fortalecendo a imagem institucional do INSTITUTO CULTURAL AURUM junto à comunidade, aos parceiros e aos órgãos financiadores.

A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, mas sempre em alinhamento com os objetivos estratégicos e a missão institucional da CONTRATANTE, que visa promover e difundir a cultura em Minas Gerais. A colaboração e a comunicação proativa entre as partes serão pilares para o desenvolvimento eficaz dos serviços, com a CONTRATADA fornecendo os insumos necessários para as tomadas de decisão da CONTRATANTE em nível estratégico, assegurando que o encerramento do projeto reflita os padrões de qualidade e transparência esperados de uma iniciativa cultural de tal envergadura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá início na data de sua assinatura, ou seja, em 08 de setembro de 2025, e permanecerá vigente por um período de quatro (04) meses, encerrando-se impreterivelmente em 08 de janeiro de 2026, salvo se prorrogado por aditivo contratual.

Durante este período de vigência, a CONTRATADA deverá dedicar-se integralmente às atividades de Direção Geral do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", conforme detalhado na Cláusula Primeira, assegurando a conclusão de todas as etapas de pós-evento, consolidação e prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos. A escolha deste período visa abarcar todas as complexidades inerentes ao fechamento de um projeto cultural de grande porte, permitindo tempo hábil para a organização de documentos, o cumprimento de obrigações com patrocinadores e a elaboração de relatórios conclusivos, que são essenciais para a avaliação do impacto e a captação de futuros investimentos para o INSTITUTO CULTURAL AURUM.

A eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser formalizada por meio de um Termo Aditivo, a ser negociado e assinado por ambas as partes com antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data de término original, e dependerá da demonstração de motivos relevantes e justificados para a continuidade dos serviços, bem como da prévia concordância com as novas condições financeiras e operacionais que se fizerem necessárias. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a conveniência e oportunidade de tal prorrogação, considerando o andamento das atividades e os objetivos ainda não alcançados.



Qualquer alteração ou modificação nos termos e prazos aqui estabelecidos somente será válida se formalizada por escrito e devidamente assinada pelos representantes legais de ambas as partes, garantindo a segurança jurídica e a clareza das relações contratuais. A inobservância dos prazos pactuados pela CONTRATADA, sem justificativa prévia e aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar as penalidades previstas neste instrumento, incluindo a rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por meio de seu titular, assume as seguintes obrigações e responsabilidades, as quais deverão ser cumpridas com a máxima diligência, profissionalismo e ética, visando à completa e satisfatória execução do objeto contratual:

I. Execução dos Serviços com Excelência Técnica: A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de Direção Geral do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes" com o mais alto padrão de qualidade técnica e profissionalismo, empregando seus melhores esforços, conhecimentos e experiências para alcançar os objetivos propostos pela CONTRATANTE, observando sempre as melhores práticas do mercado e as normas aplicáveis ao setor cultural.

II. Planejamento e Coordenação Estratégica: A CONTRATADA deverá elaborar e implementar um plano de trabalho detalhado para a fase de encerramento do projeto, incluindo cronogramas, metas e indicadores de desempenho, e coordenar todas as equipes internas e externas envolvidas na consolidação e prestação de contas, garantindo a sinergia e a eficiência na execução das tarefas. Isso inclui a gestão de prazos, recursos e a comunicação fluida entre os diferentes atores.

III. Gestão de Pós-Produção e Encerramento: Será responsabilidade da CONTRATADA supervisionar todas as atividades de pós-produção e encerramento, tais como a organização de acervos documentais e fotográficos, a consolidação de dados de público e impacto, a gestão de contratos de fornecedores e parceiros na fase final, e a devida comunicação de agradecimentos e reconhecimentos. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas de desmobilização sejam realizadas de forma organizada e eficiente.

IV. Prestação de Contas e Elaboração de Relatórios: A CONTRATADA deverá coordenar e executar a preparação de todas as prestações de contas exigidas pelos patrocinadores, órgãos de fomento cultural e quaisquer outras entidades reguladoras, assegurando a exatidão, transparência e tempestividade das informações. Além disso, caberá à CONTRATADA a elaboração de relatórios de progresso periódicos e um relatório final completo, contendo análises de desempenho, impactos sociais e culturais, demonstrativos financeiros consolidados e recomendações para futuros projetos, entregando-os à CONTRATANTE em formato acordado e dentro dos prazos estabelecidos.

V. Comunicação e Interface: Manter comunicação constante e transparente com a CONTRATANTE, informando-a sobre o andamento dos trabalhos, eventuais desafios, riscos e oportunidades, e buscando aprovação para decisões estratégicas que afetem o escopo, o cronograma ou o orçamento do projeto. A CONTRATADA atuará como um elo entre a



CONTRATANTE e os diversos *stakeholders* do projeto, quando autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

VI. Observância da Legislação e Normas: A CONTRATADA se compromete a observar rigorosamente toda a legislação aplicável aos serviços prestados e ao projeto cultural, incluindo, mas não se limitando, às normas de direito civil, direito autoral, direito administrativo, normas contábeis e fiscais, e especialmente as diretrizes de fomento à cultura. A conformidade legal é um pilar fundamental para a integridade do projeto e da CONTRATANTE.

VII. Responsabilidade por Subcontratados: Caso a CONTRATADA necessite subcontratar serviços específicos para a execução do objeto contratual, deverá obter prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tanto. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, pontualidade e conformidade dos serviços prestados pelos subcontratados, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais por eles.

VIII. Utilização de Materiais e Equipamentos: A CONTRATADA será responsável pela utilização de seus próprios materiais, equipamentos e *software* necessários para a execução dos serviços, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento e que sua utilização observe todas as normas de segurança e licenças de uso.

IX. Dever de Zelo e Guarda: A CONTRATADA terá o dever de zelar por todos os documentos, informações e bens da CONTRATANTE que lhe forem confiados para a execução do contrato, garantindo sua integridade e segurança, e restituindo-os ao final do contrato ou quando solicitado, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

X. Inexistência de Vínculo Empregatício: A CONTRATADA declara e reconhece que a prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma autônoma e independente, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício, subordinação ou pessoalidade com a CONTRATANTE ou seus prepostos. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes de sua atividade e da contratação de seus próprios colaboradores, caso existam.

XI. Manutenção da Equipe Técnica: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, uma equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do trabalho desenvolvido, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na composição da equipe que possa impactar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações e responsabilidades, visando a propiciar as condições ideais para a plena execução dos serviços pela CONTRATADA:



I. Pagamento dos Serviços: A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento da remuneração acordada à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento, sendo esta a principal contraprestação pelos serviços de Direção Geral do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes". O cumprimento pontual desta obrigação é essencial para a manutenção da relação contratual e a continuidade dos trabalhos da CONTRATADA.

II. Fornecimento de Informações e Documentos: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e completa, todas as informações, documentos, dados, acessos a sistemas e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de Direção Geral, incluindo históricos do projeto, orçamentos aprovados, contatos de *stakeholders*, e quaisquer outros elementos relevantes que sejam solicitados pela CONTRATADA para a execução do objeto. A ausência ou atraso no fornecimento de tais elementos poderá impactar o cronograma de trabalho da CONTRATADA.

III. Prestação de Apoio e Cooperação: A CONTRATANTE deverá prestar todo o apoio e cooperação necessários à CONTRATADA, facilitando o acesso a suas dependências, quando aplicável, e garantindo a interlocução com seus colaboradores e parceiros, de forma a integrar a atuação da CONTRATADA às dinâmicas internas da instituição. Isso inclui a designação de um ponto focal para comunicação e aprovações.

IV. Aprovação de Planos e Relatórios: A CONTRATANTE se compromete a analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, aos planos de trabalho, cronogramas, relatórios de progresso e demais documentos apresentados pela CONTRATADA em prazos razoáveis, de modo a não prejudicar o fluxo das atividades e o cumprimento das metas do projeto. A comunicação das decisões deverá ser clara e objetiva.

V. Definição de Diretrizes Estratégicas: Caberá à CONTRATANTE definir as diretrizes estratégicas e os objetivos gerais do projeto, bem como as políticas institucionais a serem observadas pela CONTRATADA, atuando como a instância superior de decisão em questões que envolvam a imagem, a reputação ou os rumos do INSTITUTO CULTURAL AURUM. A CONTRATADA deverá seguir estas diretrizes, adaptando sua atuação para alcançá-las.

VI. Não Intervenção na Execução Técnica: Embora responsável pela definição das diretrizes estratégicas, a CONTRATANTE se absterá de intervir na metodologia ou na execução técnica detalhada dos serviços prestados pela CONTRATADA, reconhecendo a autonomia e expertise desta na condução das atividades de Direção Geral, salvo em casos de comprovada violação contratual ou desalinhamento com os objetivos e princípios estabelecidos.

VII. Responsabilidade pelos Custos Indiretos: A CONTRATANTE será responsável por todos os custos indiretos relacionados ao projeto que não estejam explicitamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, como despesas de comunicação institucional do projeto, licenças específicas, contratação de seguros para o evento principal (se ainda pertinente à fase de encerramento), ou quaisquer outros encargos que não se refiram diretamente aos serviços de *Direção Geral* prestados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços de Direção Geral do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montante que contempla todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, incluindo impostos, encargos e despesas para a plena execução do objeto deste contrato.

O valor total será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, mediante emissão de RPA nas datas de 03/03/2025, 03/04/2025, 23/05/2025 e 05/06/2025.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por parte da CONTRATANTE, esta incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, mediante prévia notificação por escrito à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das penalidades contratuais, além de poder ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as obras intelectuais, materiais, relatórios, planos de trabalho, estratégias, dados compilados, análises, documentos e quaisquer outros produtos ou resultados criados, desenvolvidos ou produzidos pela CONTRATADA no âmbito da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a relatórios finais, prestações de contas, metodologias específicas de gestão e comunicação desenvolvidas para o projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", serão considerados, desde a sua criação, de propriedade exclusiva e integral da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, pelo presente instrumento, cede e transfere à CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, a título universal e gratuito, todos os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos intelectuais desenvolvidos especificamente para o projeto, incluindo os direitos de uso, reprodução, distribuição, adaptação, modificação, edição, tradução, comunicação ao público, exibição e quaisquer outras formas de utilização, em todo e qualquer meio ou suporte, existentes ou que venham a existir, para exploração comercial ou não, no Brasil e no exterior, pelo prazo máximo permitido em lei. Fica assegurado à CONTRATADA apenas o direito de ter seu nome vinculado à autoria das obras, salvo quando a natureza da divulgação pela CONTRATANTE não o permitir ou tornar inviável, respeitando-se o disposto na legislação autoral vigente.

A CONTRATADA declara que os materiais e obras que porventura vier a utilizar na execução dos serviços e que não sejam de sua autoria exclusiva ou que já possuam direitos de terceiros terão as devidas licenças de uso ou estarão em domínio público, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais violações de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por



quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de infrações a direitos de terceiros em relação aos materiais por ela fornecidos ou criados, devendo arcar com todas as custas, despesas e indenizações pertinentes.

Fica expressamente ressalvado que a presente cessão de direitos não se estende às metodologias, conhecimentos técnicos ("know-how"), ferramentas genéricas, modelos de documentos ou quaisquer outras criações intelectuais da CONTRATADA que sejam de seu uso comum e não tenham sido desenvolvidas especificamente para o projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes", os quais permanecerão de sua exclusiva propriedade intelectual. Contudo, a CONTRATANTE terá licença de uso perpétua e não exclusiva de tais ferramentas quando aplicadas aos produtos finais do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer informações confidenciais, técnicas, comerciais, financeiras, mercadológicas, operacionais, estratégicas, de *know-how*, de *trade secrets*, de dados pessoais e quaisquer outros segredos de negócio que venham a ter acesso em razão da execução do presente contrato, ou que lhes sejam reveladas pela outra parte ou por terceiros envolvidos no projeto, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio, durante e após a vigência deste instrumento.

O conceito de "Informações Confidenciais" abrange, mas não se limita a, dados de patrocinadores, informações sobre processos internos, resultados de pesquisa, estratégias de comunicação, detalhes orçamentários não públicos, dados de participantes do evento, informações da equipe, bem como todo o conteúdo dos relatórios e prestações de contas. As informações confidenciais não poderão ser divulgadas a terceiros, exceto quando houver prévia e expressa autorização por escrito da parte reveladora, ou quando sua divulgação for exigida por lei ou por ordem judicial ou administrativa, hipótese em que a parte receptora deverá notificar a parte reveladora com antecedência razoável, quando legalmente possível, para que esta possa tomar as medidas cabíveis.

Adicionalmente, as PARTES declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações correlatas, no que tange ao tratamento de dados pessoais que porventura venham a ser coletados, armazenados, processados ou compartilhados em decorrência da execução do objeto contratual. A CONTRATADA, ao atuar na Direção Geral do projeto, poderá ter acesso a dados pessoais de colaboradores, fornecedores, parceiros, artistas e outros envolvidos, e assume a responsabilidade de tratar tais dados estritamente para as finalidades do contrato, em conformidade com as instruções da CONTRATANTE e as exigências da LGPD.

A CONTRATADA, na condição de operadora de dados pessoais no que se refere aos dados controlados pela CONTRATANTE, obriga-se a implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Compromete-se, ainda, a não transferir ou permitir o acesso a tais dados por terceiros, exceto com a expressa autorização da CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei, e a notificar a CONTRATANTE



imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade ou a confidencialidade dos dados pessoais sob sua custódia.

A obrigação de sigilo e a conformidade com a LGPD persistirão mesmo após o término ou rescisão deste contrato, e a CONTRATADA deverá devolver ou destruir, conforme instruído pela CONTRATANTE, todos os documentos e dados confidenciais ou pessoais a que teve acesso, comprovando o cumprimento de tal determinação. O descumprimento desta cláusula acarretará a responsabilização da parte infratora por todas as perdas e danos, multas e penalidades, sejam elas contratuais ou impostas por autoridades reguladoras, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As PARTES declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente contrato de prestação de serviços possui natureza estritamente civil, configurando uma relação de parceria comercial e de caráter autônomo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

É explicitamente acordado que não se estabelecerá, em virtude deste instrumento, qualquer tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou entre os sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA executará os serviços de Direção Geral do projeto "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes" com plena autonomia técnica e gerencial, sem subordinação hierárquica à CONTRATANTE, sem cumprimento de horário fixo ou pessoalidade, podendo a CONTRATADA organizar seus próprios meios, métodos e horários de trabalho para atingir os resultados esperados, desde que observados os prazos e metas acordados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas decorrentes de sua atividade empresarial, incluindo, mas não se limitando a, salários, encargos sociais (previdenciários, fundiários), tributos (impostos, taxas, contribuições), custos administrativos e operacionais, seguros, benefícios, e quaisquer outras obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal relativas a seus próprios sócios, diretores, empregados ou prepostos que, porventura, venham a ser envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre tais encargos, eximindo-se de qualquer vínculo direto ou indireto com os profissionais da CONTRATADA.

A CONTRATADA declara, ainda, que possui estrutura própria e adequada para a prestação dos serviços, com os equipamentos, ferramentas e equipe necessários para a consecução do objeto contratual, atuando como uma empresa independente no mercado. A eventual fiscalização ou orientação técnica por parte da CONTRATANTE quanto aos resultados esperados não descaracterizará a natureza civil do presente contrato, configurando-se apenas como acompanhamento do cumprimento das metas e dos requisitos de qualidade estabelecidos.

Em caso de qualquer reivindicação judicial ou administrativa por parte de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, empregados ou prepostos da CONTRATADA, que vise a estabelecer um vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou a imputar-lhe



responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, a CONTRATADA se compromete a defender a CONTRATANTE e a arcar com todas as despesas legais, honorários advocatícios e eventuais condenações judiciais ou administrativas, bem como a recompor quaisquer perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de tal situação, garantindo a sua plena indenidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

I. Por Acordo Mútuo: Mediante comum acordo entre as PARTES, formalizado por escrito por meio de um Termo de Rescisão Contratual, no qual serão estabelecidas as condições e os efeitos da rescisão, incluindo a apuração de valores devidos e a devolução de documentos e materiais.

II. Por Inadimplemento Contratual: A parte que der causa ao inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, após ser notificada por escrito para sanar a irregularidade e não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá ter o contrato rescindido pela parte inocente. O inadimplemento poderá consistir na falta de pagamento, na não prestação dos serviços conforme o acordado, na violação das cláusulas de confidencialidade, na não entrega de relatórios ou na violação das normas legais aplicáveis.

III. Por Caso Fortuito ou Força Maior: Caso a execução do objeto contratual torne-se impossível ou excessivamente onerosa para uma das partes, em decorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, imprevisíveis e inevitáveis, devidamente comprovados, qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem ônus, mediante prévia notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesses casos, as partes liquidarão as obrigações vencidas até a data da ocorrência do evento.

IV. Por Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial: Na hipótese de uma das partes ter sua falência decretada, ou solicitar e ter deferido seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte terá o direito de rescindir o contrato unilateralmente, mediante simples notificação por escrito, sem a incidência de quaisquer multas contratuais pela rescisão, mas com a obrigação de liquidação dos serviços já prestados e aprovados.

V. Por Conveniência da CONTRATANTE: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem a necessidade de justa causa, mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão, e indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente suportados em decorrência da rescisão antecipada, limitado ao valor remanescente das parcelas a vencer do contrato.

Em qualquer das hipóteses de rescisão, com exceção daquela por justa causa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento por todos os serviços que já foram integralmente executados e devidamente aprovados até a data da efetiva rescisão,



bem como restituir quaisquer documentos ou materiais da CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos os documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE que estiverem em sua posse, conforme as disposições da Cláusula Sétima.

A parte que der causa à rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais arcará com as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que a outra parte venha a sofrer em decorrência da rescisão, devendo a apuração desses valores ser feita de forma bilateral e transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato por qualquer das PARTES sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e da responsabilização por perdas e danos:

I. Multa por Atraso no Pagamento: Conforme estabelecido na Cláusula Quinta, o atraso no pagamento das parcelas pela CONTRATANTE sujeitará esta à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

II. Multa por Inadimplemento da CONTRATADA: No caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações contratuais, inclusive a entrega de relatórios e prestações de contas nos prazos acordados, ou a execução dos serviços com a qualidade e diligência esperadas, a CONTRATANTE poderá aplicar uma multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal correspondente à fase de execução em que ocorreu o inadimplemento, ou sobre o valor total do contrato, caso o inadimplemento afete substancialmente todo o objeto. A aplicação desta multa será precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade.

III. Multa por Violação de Confidencialidade e LGPD: A violação das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme Cláusula Sétima, por qualquer das PARTES, acarretará a imposição de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, bem como da obrigação de indenizar integralmente a parte prejudicada e terceiros pelos danos causados, incluindo eventuais multas e sanções impostas por órgãos reguladores. Esta multa não substitui a obrigação de reparar o dano efetivo, mas a complementa.

IV. Responsabilidade por Perdas e Danos: As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de a parte prejudicada exigir da parte infratora a reparação integral por perdas e danos efetivamente comprovados que excedam o valor das multas, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, causados pelo descumprimento das obrigações contratuais. A apuração de tais perdas e danos será feita por meio de procedimento administrativo amigável ou, se necessário, judicial.

V. Acúmulo de Multas: As multas previstas neste contrato são cumulativas e independentes, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, conforme a natureza e



a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções legais e da rescisão do contrato, quando for o caso. A aplicação das penalidades ocorrerá sempre mediante notificação formal à parte infratora, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo estabelecido na notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integridade do Acordo: Este contrato representa o acordo integral entre as PARTES com relação ao objeto aqui descrito, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou acordos prévios, verbais ou escritos, que possam ter existido entre elas. Qualquer alteração ou aditivo a este instrumento somente será válido se formalizado por escrito e devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as PARTES.

II. Independência das Cláusulas: A nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou condição deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito, buscando-se a interpretação mais próxima possível da intenção original das partes para a cláusula nula ou ineficaz.

III. Cessão e Transferência: Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Tolerância: A eventual tolerância por qualquer das PARTES em relação ao cumprimento de qualquer obrigação, termo ou condição deste contrato, ou a não exigência de qualquer direito a ela assegurado, não será interpretada como novação, renúncia, precedente ou alteração do contrato, nem afetará a validade de qualquer disposição, podendo a parte exigir o cumprimento a qualquer tempo.

V. Comunicações: Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos por este contrato deverão ser feitos por escrito e considerar-se-ão devidamente entregues quando enviados por e-mail com confirmação de leitura ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) aos endereços das PARTES indicados no preâmbulo, ou a outros endereços que venham a ser informados por escrito.

VI. Força Maior e Caso Fortuito: Nenhuma das PARTES será responsável pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais na medida em que o descumprimento seja causado por caso fortuito ou força maior, conforme definido pela legislação aplicável, desde que tal evento seja devidamente comunicado à outra parte em um prazo razoável e a parte afetada empregue seus melhores esforços para mitigar os efeitos do evento e retomar o cumprimento das obrigações.

VII. Resolução de Conflitos: As PARTES comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas, controvérsias ou disputas decorrentes da interpretação ou execução deste contrato. Caso a resolução amigável não seja possível, as partes poderão buscar a mediação ou conciliação antes de recorrer ao Poder Judiciário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, as PARTES elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE:



INSTITUTO CULTURAL AURUM

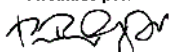
CNPJ nº 43.295.398/0001-52

Representada por: **EDINEIA ARAÚJO BARBOSA**

Presidente

CONTRATADO:

Assinado por:

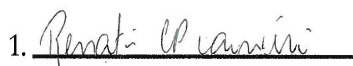


9CB48D8F155C42C...

PEDRO PAULO GOMES JÚNIO

CPF: nº 066.714.476-59

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 